



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **JÚLIO CESAR**
Anexo IV Gabinete 944.

Apresentação: 17/05/2022 11:11 - MESA

REQ n.764/2022

REQUERIMENTO Nº DE 2022 (Do Sr. Júlio César)

Requer a inclusão na Ordem do dia do Projeto de Lei nº 4.703 de 2012, que altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para inserir o lúpus entre as doenças cujos portadores são beneficiados com a isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma motivada pela doença.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 114, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a inclusão o PL 4703 de 2012, que Altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para inserir o lúpus entre as doenças cujos portadores são beneficiados com a isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma motivada pela doença.

A legislação tributária prevê a isenção de imposto de renda incidente sobre os proventos de reforma e aposentadoria para os indivíduos acometidos de moléstias graves. Trata-se de essencial previsão, uma vez que esses cidadãos possuem elevados gastos com o tratamento da própria saúde e com instrumentos que lhes proporcionem uma vida digna.

Ocorre que a legislação atual se encontra defasada, deixando alheios à benesse tributária portadores de doenças crônicas, como o Lúpus.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227059563300>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **JÚLIO CESAR**
Anexo IV Gabinete 944.

Apresentação: 17/05/2022 11:11 - MESA

REQ n.764/2022

O Lúpus (Lúpus Eritematoso Sistêmico) é doença inflamatória crônica que pode surgir subitamente, impactando enormemente a vida do indivíduo. Isso se agrava no caso de o paciente ser aposentado, condição naturalmente relacionada à maior sensibilidade e vulnerabilidade de saúde.

Ressalte-se que a Lúpus, apesar de não ter cura, possui tratamento contínuo com o objetivo de melhorar a qualidade de vida do paciente e dificultar o agravamento do quadro e o surgimento de sequelas. É, portanto, absolutamente emergencial o deferimento da isenção de imposto de renda aos aposentados portadores da doença.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Júlio César – PSD/PI
Deputado Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227059563300>

